Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-39/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2198/2009
PROTOCOLO	:	930444
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	:	VALMIR DE LIMA MANOEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2008
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, para, com base no Inciso II, do Artigo 21, combinado com o Inciso I do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR a convicção do item "I" e SUPRIMIR o comando do item "II" do Acórdão nº 00/0793/2010, de folhas 76, com o efeito prático de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Deodápolis, relativa ao exercício de 2008 da responsabilidade do Recorrente, e ISENTÁ-LO da multa imposta.

Comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm